



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Procuradoria do Município – Ramais 245,246 e 247

Processo Administrativo nº 290/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAS E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 519/2024

Sr. Prefeito,

Cuida-se de expediente administrativo que tem como objeto o registro de preços do serviço de castração animal, a ser realizado por clínica veterinária.

O processo licitatório foi devidamente instruído. Houve a emissão de parecer jurídico (fls.24/28), acolhimento e deferimento do Chefe do Poder Executivo (fl.29), elaboração de instrumento editalício (fls.31/53), publicação do ato convocatório nos portais eletrônicos (fls.54/56).

Nesse sentido, informa-se que o edital de Pregão Eletrônico n. 09/2024 foi publicado em 09 de maio de 2024, com previsão de disputa de preços sinalizada para o dia 14 de junho de 2024, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço por item, conforme se depreende do instrumento editalício.

Ocorre que, ao tempo da fase de habilitação, a Pregoeira do certame identificou que a empresa licitante apresentou certidão de dispensa de licenciamento ambiental (fl.65), isto é, contrariando a norma editalícia que exige, em sua cláusula quinta, como habilitação técnica, a **apresentação de licença ambiental de operação em período vigente para o desenvolvimento da atividade**. Nesta hipótese, os autos foram remetidos à Secretaria demandante a fim de que esta se manifestasse quanto ao documento apresentado pela licitante (fl.68).

Por sua vez, a Secretaria interessada, diga-se, área técnica competente para analisar a situação apresentada, atestou que a legislação estadual exige a apresentação do documento, senão vejamos:

“A empresa vencedora, oriunda do Estado de Minas Gerais, apresentou documentação indicando dispensa de licenciamento ambiental. No entanto, conforme a legislação do Estado do Rio Grande do Sul, a dispensa de licenciamento ambiental aplica-se apenas à clínicas veterinárias com área inferior a 150m².

Portanto, solicitamos que a empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação, apresentando uma das seguintes comprovações:

Documento que confirme a dispensa de licenciamento ambiental conforme a legislação do Estado do Rio Grande do Sul, caso a clínica tenha área inferior a 150m².

Licenciamento ambiental válido para atuação no Estado do Rio Grande do Sul, caso a clínica tenha área superior a 150m².”

Ainda, oportunizou à licitante que apresentasse outros documentos além daqueles exigidos em edital, com o intuito de não frustrar o certame (fl.69).

42
ep

Todavia, no decorrer da condução do procedimento houve a alteração da Pregoeira, e, diante disto, vieram os autos para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao caso em questão.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação da assessoria jurídica é de cunho estritamente jurídico, exarada com base unicamente nas informações e documentos apresentados nos autos, não tendo o condão de cancelar decisões de cunho técnico ou administrativo, ou de efetuar juízo de conveniência e oportunidade.

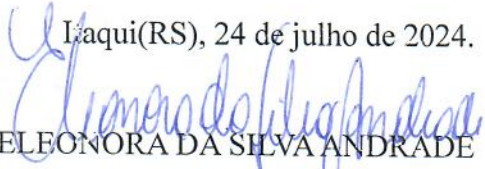
Em exame aos documentos trazidos aos autos, infere-se que nos termos do artigo 62, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, foi exigida, a título de habilitação técnica, a apresentação de licença ambiental de operação em período vigente para o desenvolvimento da atividade. Contudo, a empresa licitante, com sede no Estado de Minas Gerais, apresentou dispensa ao documento (fl.65), visto que no local de sua sede a atividade por ela exercida não precisa submeter-se à regularização por meio de instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

Muito embora a certidão trazida aos autos dispense o licenciamento ambiental, a área técnica afirmou que tal medida, a ser aplicada no Estado do Rio Grande do Sul, somente é possível em clínicas veterinárias com área inferior a 150m². Dito isto, entende-se que, necessitando a Administração que o serviço seja prestado no Estado do Rio Grande do Sul, haja vista a sua natureza, a empresa deverá comprovar a dispensa de licença ambiental no âmbito de nosso Estado.

Ademais, importante registrar que a exigência de novos documentos não previstos anteriormente no edital não é medida que possa ser implementada pela Administração Pública, sob pena de agir em ilegalidade e afronta as normas que regem as contratações públicas.

Desse modo, considerando que a empresa informou que não tem como adimplir com as exigências dispostas no edital (fl.70), OPINA-SE pela desclassificação da licitante no certame licitatório de Pregão Eletrônico n. 09/2024, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Ante o exposto é o parecer, salvo melhor juízo, respeitadas as opiniões em sentido contrário, ficando a decisão final quanto a viabilidade e deferimento das razões recursais, à oportunidade e conveniência do Poder Executivo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito.

Itaqui(RS), 24 de julho de 2024.

ELEONORA DA SILVA ANDRADE
Assessora da Procuradoria
OAB/RS 107.496



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335

ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ : 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br

www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO Nº 290/2024
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 25/07/2024
Hora: 08:17
Usuário: LAUREM SOUZA TALHA FERRO
Público: Sim



Processo : 290/2024

Data : 16/01/2024

Tipo : PEDIDO DE COMPRA - LIVRE

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Hora : 09:38

Atendente : GIANCARLO ROCHA BERRO

Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Despacho : Nestes autos, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por objeto o registro de preços do serviço de castração animal, a ser realizado por clínica veterinária, Pregão Eletrônico nº 09/2024. No caso em tela, ao tempo da fase de habilitação, a empresa F. NINAGUTI CONSULTORIA VETERINÁRIA LTDA apresentou certidão de dispensa de licenciamento ambiental (fl. 65). Assim, considerando as manifestações do Setor de Licitações (folhas nº 68), a manifestação da Secretaria demandante quanto a documentação apresentada (fl. nº 69), a manifestação da Pregoeira com a informação da empresa que não tem como adimplir com as exigências dispostas no Edital (fl. nº 70), bem como o parecer nº 519/2023 da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município, nas folhas nº 71 e 72, corroborado com os quesitos de habilitação técnica nos termos do Art. 62, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, ACOLHO o parecer da Assessoria e DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante no certame licitatório de Pregão Eletrônico nº 09/2024. Ao Setor de Licitações, para conhecimento e demais providências necessárias, observando-se em tudo, as disposições legais vigentes e o parecer jurídico.

Em 25 de julho de 2024 - 5ª feira.

LEONARDO BETIN
Prefeito

CAMPOS ADICIONAIS